

Modelo de Seguro Caução

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____ (morada) presta a favor do Município de Benavente, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador de seguro), garantia autónoma à primeira solicitação no valor de _____, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (requerente), com sede _____ (morada), assumirá com o Município de Benavente, regulada nos termos da legislação portuguesa aplicável.

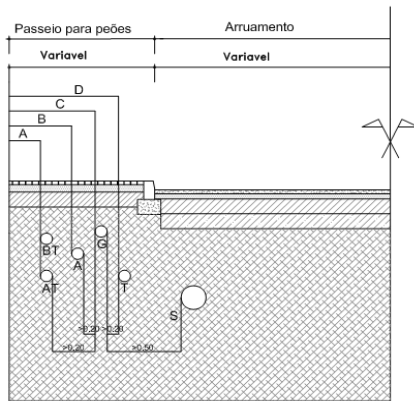
A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Benavente, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Benavente quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO III
Utilização do subsolo - Perfil Tipo

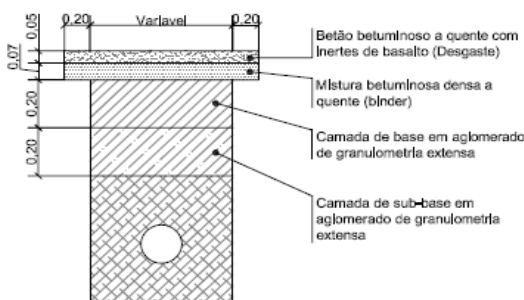


- BT Baixa Tensão
- AT Alta Tensão
- A Águas
- G Gás
- T Telecomunicações
- S Saneamento

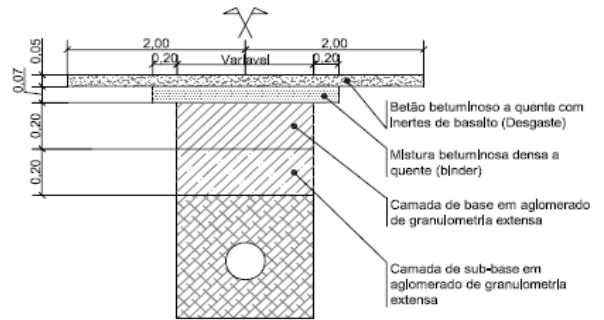
	Passelos	0,60	0,70	0,80	0,90	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	1,60	1,70	1,80	1,90	>2,00
Distâncias	A	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,50	0,50
	B						0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,90	0,90
	C								1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,30	1,30
	D										1,40	1,40	1,40	1,40	1,60	1,60
Profundidades	BT	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70
	AT	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20
	A					0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90
	G								0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60
	T										1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20

ANEXO IV

Vala tipo em pavimento betuminoso



Sentido longitudinal ao eixo da via



Sentido transversal ao eixo da via

206509325

MUNICÍPIO DE ELVAS

Deliberação n.º 1618/2012

Para os devidos efeitos legais se torna público que, foi aprovada a alteração ao Plano Diretor Municipal de Elvas, que consiste na nova redação dos artigos 13.º e 21.º do regulamento, pela Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 26 de setembro de 2012, ao abrigo do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de dezembro e pela Assembleia Municipal de Elvas, em sua reunião realizada no dia 27 de setembro de 2012.

Nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de fevereiro, é agora publicada a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Elvas.

5 de novembro de 2012. — O Diretor de Departamento da Administração Geral e Recursos Humanos, *Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Elvas

Assim, os artigos 13.º e 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 13.º

Espaço Industrial e Espaço Industrial Programado

1 — O espaço industrial é constituído pelas áreas que se destinam preferencialmente ao uso e transformação do solo para implantação de atividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços, cujas especificidades funcionais não sejam incompatíveis com esta qualificação do solo e com as unidades existentes.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, e plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala de 1:10 000.

3 — O licenciamento e as ações de transformação do uso do solo associadas à atividade industrial deverão subordinar-se às disposições consagradas na legislação em vigor.

4 — São admitidas as atividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio, que pela sua natureza, dimensão ou impacto, recomendem localizações exteriores aos perímetros urbanos, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes designadamente ambientais e patrimoniais, cabendo aos correspondentes estudos de ocupação demonstrar a conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as subcategorias de espaço que os admitam.

5 — Os estudos e projetos dos empreendimentos a que se refere o presente artigo devem tomar em especial consideração os objetivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo no caso de espaço industrial ser enquadrado através de projeto de loteamento e no caso de espaço industrial programado ser enquadrado por Plano de Pormenor.

6 — Para instalação das atividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio no exterior dos perímetros urbanos, vigora em tudo a legislação aplicável em vigor e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as disposições definidas nos artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º

7 — As unidades industriais existentes fora do perímetro urbano encontram-se identificadas com um “i” na Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000 e afetam a área estabelecida no presente ponto, vigorando para ampliações ou alterações o disposto na legislação aplicável em vigor e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as disposições definidas nos artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º

	Designação	Área de impermeabilização	USO
i1	Parque de desmantelamento de veículos	0,44 ha	Unidade Industrial.
i2	Agro-Pecuária Caldeirinha, Herdade das Caldeirinhas	2,2 ha	Unidade Agro-Industrial.
i3	SÓGEPOC, Soc. Gestora de Participações Sociais, S. A. , Herdade de Alcobaça	1,1 ha	Unidade Agro-Industrial.

QUADRO III

Espaço Industrial e Industrial Programado — Índices Brutos

Localização	Índices	
	Índice Implantação	Cércea
Freguesias rurais (Terrugem, Vila Boim, Vila Fernando, Barbacena, Santa Eulália e S. Vicente). Elvas. Espaço Industrial (Zona Industrial de Elvas).	0,75	10
Espaço Industrial (Parque Empresarial de Elvas)	Respeita-se o estipulado no respetivo Loteamento Municipal.	Respeita-se o estipulado no respetivo Loteamento Municipal.
Espaço Industrial Programado	Respeita-se o estipulado no Plano de Pormenor 0,75	Respeita-se o estipulado no Plano de Pormenor. 10

Artigo 21.º

Espaço de Atividade Extrativa e Unidades Extrativas Isoladas

1 — Ficam incluídas nesta classe de espaço as áreas ocupadas pela atividade extrativa (inclui pedreiras ou minas) licenciada/concessionada e, “Áreas com Potencial para Aproveitamento” (2) encontrando-se identificadas nas Plantas de Ordenamento, à escala de 1:25 000.

2 — Nas áreas com potencial para aproveitamento para a indústria extrativa, representadas na planta de condicionantes, podem manter-se os usos atuais e são autorizados novos usos conforme a aptidão atual do solo, desde que não comprometam a futura conversão destas áreas para a indústria extrativa.

3 — Nestes espaços apenas poderá ser autorizada a edificação de construções de apoio às atividades licenciadas para cada licenciamento/concessão.

4 — Os novos licenciamentos/concessões regulamentar-se-ão pela legislação aplicável em vigor.

5 — Os projetos de recuperação paisagística e ambiental podem incluir a construção de edifícios nos termos do estabelecido no presente Regulamento com respeito pelas condições de edificabilidade nos espaços envolventes da área licenciada/concessão.

6 — Poderá ser considerada a autorização do licenciamento de atividade extrativa para exploração de massas minerais em unidades isoladas fora das áreas demarcadas com potencial, desde que devidamente justificada pelo proponente a sua viabilidade técnico-económica e evidenciada a minimização de efeitos ambientais e territoriais negativos, através de estudos de incidências ou de impacte ambiental.

7 — Nos Espaços de Atividade Extrativa é condicionando o uso aos termos da legislação sobre a proteção do sobreiro e da azinheira.

8 — As unidades existentes à data da revisão do PDM, a comprovar pelos requerentes, serão consideradas como preexistências para eventuais efeitos de ocupação das servidões RAN e REN.

DELIBERAÇÃO

Mariano Trabuco Raminhos Aranhó, Assistente Técnico da Subunidade Orgânica Flexível Administrativa e Atendimento da Câmara Municipal de Elvas. -----
Certifico, que no livro de atas em uso nesta Câmara Municipal e que serve para escrituração das atas das sessões da Assembleia Municipal, consta uma deliberação tomada em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2012, que é do seguinte teor: -----
14 – Alteração ao Plano Diretor Municipal. -----
Presente à reunião a certidão de parte da ata da reunião do executivo Municipal realizada no dia 26 de setembro de 2012, que aprovou a alteração ao Plano Diretor Municipal (documento em anexo). -----
O Senhor Presidente da Mesa pôs a discussão a Alteração ao Plano Diretor Municipal. -----
O Sr. Vice-Presidente usou da palavra prestando esclarecimentos sobre o documento em discussão. -----
Não havendo mais intervenientes na discussão o Senhor Presidente da Mesa pôs a Alteração ao Plano Diretor Municipal a votação tendo a mesma sido aprovada por maioria com vinte e seis votos a favor e duas abstenções. -----
Por ser verdade se passa a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco deste Município. -----
Secretaria da Câmara Municipal de Elvas, 3 de outubro de 2012.-----

606511196

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 15241/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, foi deferido o pedido de regresso antecipado da situação de licença sem remuneração de curta duração de Marcos António Lopes Pereira, com efeitos a partir de 01/11/2012.

29 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Severino Soares Miranda*.

306495312

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 15242/2012

Concessão de Licença sem Remuneração

Para os devidos efeitos, se torna público que por deliberação de Câmara em reunião realizada a 3 de outubro de 2012, foi deferido o pedido de licença sem remuneração pelo período de 11 meses, com início em 22 de outubro de 2012, ao abrigo do disposto nos artigos 234º e 235º da Lei nº 59/2008, de 11 de setembro, ao Assistente Operacional – António Manuel da Silva Monteiro.

23 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

306479112

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 15243/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 23/88, sito em Cerro das Mós, freguesia de São Sebastião, Lagos, cujo requerente é SONAERP — Retail Properties, S. A., com sede em Espido — Via Norte.

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/ Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

18 de outubro de 2012. — Por delegação de assinatura, a Chefe de Divisão de Suporte Técnico e Administrativo, *Dr.ª Célia Correia*.

306471977